Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3165/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9750/2014
PROTOCOLO	: 1512031
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA GERENTE MUNICIPAL DE SÁUDE PÚBLICA NA ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 65/2014, firmado entre a Administração Municipal de Itaporã, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, e a empresa STOCK Comercial Hospitalar Ltda, visando o fornecimento parcelado de medicamentos.

O contrato foi objeto de julgamento por este Tribunal, que por meio de Deliberação AC01-1274/2016 (peça 35, fls. 242-245), decidiu pela regularidade dos procedimentos de formalização e execução do Contrato Administrativo n. 65/2014, com aplicação de multa no valor equivalente ao de 12 (doze) UFERMS, ao senhor João Alberto de Souza, pela remessa intempestiva de documentos.

Ë necessário observar que:

- houve o pagamento da multa aplicada no item **II** da Deliberação AC01-1274/2016, conforme Certidões de Quitação de Dívida Ativa à peça 44 (fl. 244);
- a multa foi paga com desconto decorrente da adesão ao programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), previsto na Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-69/2021 (peça 49, fl. 259), opinando pelo ***arquivamento do presente processo***.

É o Relatório.

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Ministério Público de Contas, e na forma que autoriza o art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 13/2020, **decido** pelo arquivamento deste processo, em razão do cumprimento dos termos dispositivos do **item II** da Deliberação AC01-1274/2016, com fundamento na regra do art. 186, V, a, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

AAB